

## **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

### **O QUE É?**

A licença por motivo de doença em pessoa da família é reservada ao servidor quando por motivo de doença de familiar ou de dependente.

Para efeito de concessão da licença prevista neste item, considera-se pessoa da família: Cônjuge ou companheiro; Mãe e pai; Filhos; Madrasta ou padrasto; Enteados; Dependente que viva às expensas do servidor e conste de seu assentamento funcional.

### **Licenças Dispensadas de Perícia**

1. Os atestados médicos ou odontológicos de até três dias corridos, computados fins de semana e feriados;
2. O número total de dias de licença seja inferior a 15 dias, a contar da data de início do primeiro afastamento, no período de 12 meses;
3. O atestado deve conter a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento, a identificação do servidor e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o nome da doença ou agravo, codificado ou não e o tempo provável de afastamento, contendo todos os dados de forma legível;

### **Licença concedida mediante Avaliação Pericial**

- Atestado a partir de 04 dias consecutivos;
- Quando o servidor completar 14 dias de afastamento (a partir da somatória dos atestados de até 03 dias) no período de 12 meses, o próximo atestado, independentemente do número de dias, deverá ser agendado perícia para o familiar.

### **COMO PROCEDER?**

Solicitar, ao médico-assistente do familiar, documento que conste: números de dias necessários para afastamento; nome da doença ou agravo do familiar, conforme Código Internacional de Doenças (CID); nome do familiar; nome do servidor; assinatura e carimbo do médico-assistente com nome e número do Conselho Regional de Medicina (CRM) legíveis e data.

Para fazer jus a esta licença, o servidor deverá ter cadastrado seus familiares e dependentes no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) através do Setor de Gestão de Pessoas do órgão de lotação;

O servidor deverá preencher o Formulário SIASS e gerar processo no Protocolo do Campus de Lotação;

O atestado deverá tramitar em envelope lacrado, identificado e marcado como confidencial, constando o último dia trabalhado e telefone para contato com o servidor e sua chefia imediata.

A unidade competente do órgão ou entidade deverá encaminhar o atestado à unidade de atenção à saúde do servidor.

### **OBSERVAÇÕES**

A licença somente será deferida se a assistência pessoal do servidor à pessoa da família for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Importante destacar que a avaliação pericial será realizada no familiar ou dependente do servidor. O familiar está dispensado de perícia se o atestado for até 03 dias com o CID do familiar, por favor, **não apresentar atestado com o CID Z76.3**, pois nesses casos o familiar será submetido à perícia.

No caso do atestado não atender às regras estabelecidas no Decreto nº 7.003, de 2009, ou se o servidor optar por não especificar o diagnóstico da doença no atestado, o familiar ou dependente deverá ser submetido a avaliação pericial ainda que se trate de atestados inferiores ou iguais a três dias.

A licença para acompanhamento de pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 meses, nas seguintes condições:

- Por até 60 dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;
- Após os 60 dias, por até mais 90 dias, consecutivos ou não, sem remuneração, não ultrapassando o total de 150 dias, incluídas as respectivas prorrogações.

Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o órgão público, segurados do RGPS, por serem servidores, têm direito a licença por motivo de doença da família, nas mesmas condições citadas anteriormente.

Vale ressaltar que os contratados por tempo determinado e os empregados públicos não farão jus à licença por motivo de doença em pessoa da família, uma vez que não são definidos como servidores públicos.